



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 032, de 28 de agosto de 2018, de autoria dos Vereadores Pastor Itamar e Alex Chiodi, que "Dispõe sobre a assistência religiosa no âmbito das instituições de saúde da rede pública e privada do Município e dá outras providências."

PARECER

O Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, que "Dispõe sobre a assistência religiosa no âmbito das instituições de saúde da rede pública e privada do Município e dá outras providências." recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **constitucionalidade** da matéria.

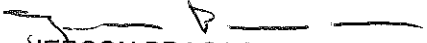
Em uma análise detida do Substitutivo ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

À luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 032/2018 está em conformidade com os artigos 5º VII e 30 I e II da Constituição da República de 1988, artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000 que "Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares." e artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

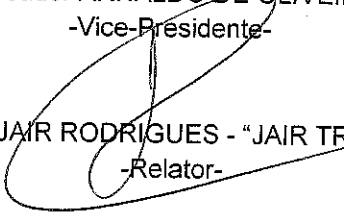
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Substitutivo ao Projeto de Lei, em face da sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2019.

Vereador  JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-

Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-

Vereador  JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-